

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - KENTA INFORMÁTICA S.A
C.N.P.J. - 01.276.330/0001 - 77

ENDEREÇO - RUA RIACHUELO, 1098 – CENTRO – PORTO ALEGRE – RS.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA 37 LICENÇAS DE USO DRS PLENÁRIO LIMITED, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COM CAPTURADO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DOS ÁUDIOS EM TEXTOS CAPTADOS ATRAVÉS DOS SOFTWARES DRS.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.536,61 (TRES MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) E VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 42.439,32 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). VALOR ANUAL ESTIMADO PARA TRANSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DE ÁUDIO SOB DEMANDA DE R\$43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 85.639,32 (OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2021103419

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 001/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado **ADOLFO MENEZES**, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, estabelecida na Rua Riachuelo, 1098 Centro – Porto Alegre - RS inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.276.330/0001-77, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Carlos Antenor Barrios, doravante designada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 021/2021, Processo nº 2021103419 do qual ele decorre, e que com seus anexos discriminativo o integra, independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versões para 37 licenças de uso DRS Plenário Limited, no âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia, com captura do áudio das sessões, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações e serviços de transcrição automática dos áudios em textos captados através dos softwares DRS, de acordo com as especificações constantes do processo, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no caput e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Do suporte técnico e Atualização de Versões

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** vai se obrigar a prestar todas as informações suplementares e toda a assistência técnica necessária ao bom do programa, desde que solicitada para tanto.

Os serviços de suporte a que a **CONTRATADA** também estará obrigada compreendem:

- Visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema e;
- Suporte técnico por telefone, e-mail em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 8h às 18h.

Estes serviços de suporte serão prestados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, em dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas daquela solicitação formal.

O Contrato para suporte e a manutenção poderá ser prorrogado a cada ano, desde que as partes não manifestem o propósito de sua rescisão, respeitados, entretanto, os limites legais dessa prorrogação.

II. Da customização do software A customização do software corresponde às alterações básicas do Sistema PPS para adequação do produto ao meio ambiente de trabalho do cliente.

III. Dos serviços A **CONTRATADA** oferece os seguintes serviços sempre que houver solicitação do cliente:

- a) consultoria e assessoria;
- b) desenvolvimento de Novas Funcionalidades e;
- c) Assessoria Técnica Operacional. Estes serviços são opcionais e serão prestados pela **CONTRATADA** somente quando houver solicitação formal, mediante a aprovação de orçamento prévio.

VI. Disposições finais

As disposições constantes do presente instrumento não excluem as regras de direito comum respeitante aos contratos de compra e venda e de prestação de serviços, no que aplicáveis a esta avença.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2002** Elemento **3390.40** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os serviços de suporte técnico, atualizações e licença de uso do DRS Plenário Limited, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.536,61 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)** até o oitavo dia útil de cada mês, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 42.439,32 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**. E para os serviços de transcrição automática de áudio em textos captados através dos software DRS, pagará o valor estimado de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contrata do corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente

pelo INPC - pro rata die, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letra de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seu título, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA **REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, nos termos do artigo 144 e 145 da Lei nº 9.433/2005, tomando-se por base a variação do índice geral de preços ao consumidor ou, na sua falta de acordo com o índice que o substituir.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a corrigir e refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, todos os serviços julgados inadequados pela fiscalização do Contrato, exercidos por preposto designado pela mesma **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá zelar pelo fiel cumprimento da avença.

A **CONTRATADA** se obriga também a manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para implantação do projeto dentro dos prazos e condições acordadas e manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna do **CONTRATANTE** que vier a ter contato em função da execução dos serviços.

A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do sistema, bem como a correção gratuita de erros de programação, comprometendo-se, ainda, mediante a contratação de serviços de manutenção, a manter o produto constantemente atualizado no tocante a legislação e às melhorias funcionais que vem as reimplementadas.

Na hipótese de dissolução da **CONTRATADA**, ou de qualquer outro fato de que resulte impossível a continuidade na prestação dos serviços de suporte e manuten-

ção, a **CONTRATANTE** fará jus ao fornecimento, sem Ônus, de uma cópia do sistema, e de tudo o mais que lhe diga respeito, com o que se deverá garantir a continuidade de manutenção do mesmo sistema, internamente, não se transferindo, entretanto, qualquer direito de divulgação ou comercialização do produto.

A prorrogação no cumprimento dos prazos do Contrato só será possível quando previamente justificada e devidamente submetida à anuência da **CONTRATANTE**, mas não poderá servir de base para que a entrega definitiva do objeto do Contrato ultrapasse o limite de 10 (dez) dias, nem de fundamento para reajuste de preços ou de atualização monetária decorrente de mora administrativa.

Como condição para recebimento de empenho, o licitante vencedor será obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho;

Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressaltando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

Promover, por sua conta e risco, o transporte local dos empregados e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela **CONTRATANTE** bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste contrato. Obrigando ainda:

Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**; Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas; Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

Prestar no atendimento imediato à Administração da ALBA, os esclarecimentos necessários para boa execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da ALBA;

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Fornecer todas as informações relevantes à execução do contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura e comunicar a **CONTRATADA** imediatamente sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao produto. Devendo, ainda, validar e homologar o produto, indicar o representante para ser o interlocutor junto à **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços contratados, bem como fornecer a infraestrutura necessária para finalizar o produto.

Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da ALBA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e

Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 4.281,97 (quatro mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente ao 5% (cinco por cento) do preço total dos serviços de reforma avençados, mediante depósito em dinheiro ou em fiança bancária, cuja liberação será feita depois de definitivamente recebido o objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos quando for o caso;
3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
5. Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

6. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

- §º2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §º3. Não tendo sido prestada garantia, à **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §º4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.2.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2. São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros a execução do objeto do presente instrumento.

3. Fica garantido o direito de regresso da **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, mediante ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, Termo de Referência, documentos constantes no Processo nº 2021000647, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de janeiro de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**KENTA INFORMÁTICA S.A
CARLOS ANTENOR BARRIOS**

TESTEMUNHAS:

1 –
2 –

Quadro de Assinaturas

Assinado por Carlos Antenor Barrios em 16/12/2021 17:04

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 05/01/2022 15:59

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021B3EF47>



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	004/2018
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	KENTA INFORMÁTICA S/A
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA 37 LICENÇAS DE USO DRS PLENÁRIO LIMITED, O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COM CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES.
PROCESSO Nº	2021112845
DATA -	31/12/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 027/2017	
CONTRATADA	O.I.S.A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 05/10/2021 À 04/10/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021108106.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	KENTA INFORMÁTICA S.A
C.N.P.J.	01.276.330/0001 - 77
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA 37 LICENÇAS DE USO DRS PLENÁRIO LIMITED, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COM CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DOS ÁUDIOS EM TEXTOS CAPTADOS ATRAVÉS DOS SOFTWARES DRS.


CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.
 EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br




SERVIÇOS GRÁFICOS
 EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.536,61 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) E VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 42.439,32 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). VALOR ANUAL ESTIMADO PARA TRANSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DE ÁUDIO SOB DEMANDA DE R\$43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 85.639,32 (OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
PROCESSO Nº	Nº 2021103419
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/01/2022 À 31/12/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº.13.985/2022 - Designar o servidor HINDEMBURG ASCENCIO DE FARIAS, cadastro nº 925.152, para responder pela Coordenação de Análise Contábil, Símbolo FGC, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº.13.986/2022 - Designar a servidora TÂNIA MARIZE DA SILVA BISPO, cadastro nº. 900.233, para responder pela Secretaria Geral das Comissões, Símbolo FC07, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2020/2021.

Nº.13.987/2022 - Designar o servidor FRANKLIN FEITOSA GRAMACHO, cadastro nº 923.298, para responder pela Gerência do Departamento de Verbas e Cotas Parlamentares, Símbolo FGG, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2020/2021.

Nº.13.988/2022 - Dispensar ARLETE NEIVA GUIDORIZZI DAVID, cadastro nº. 213.039, da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Apoio Técnico, Símbolo FGG, a partir de 01/01/2022. Nº.13.989/2022 - Designar ARLETE NEIVA GUIDORIZZI DAVID, cadastro nº. 213.039, para a Função Gratificada de Gerente do Departamento de Pesquisa, Símbolo FGG, a partir de 01/01/2022.

Nº.13.990/2022 - Designar IAN SCHWARZ FONTES PEREIRA, cadastro nº. 923.083, para a Função Gratificada de Gerente do Departamento de Apoio Técnico, Símbolo FGG, a partir de 01/01/2022. Nº.13.991/2022 - Designar o servidor CLAYTON BOMFIM FERREIRA, cadastro nº 923.554, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, Símbolo FGG, no período de 10/01/2022 a 29/01/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2020/2021.

Nº.13.996/2022 - Designar a servidora CAROLINA VIDAL DECIO, cadastro nº 921.816, para responder pela Gerência do Departamento